



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO  
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 01 de Abril de 2024

Prezado Chefe da Licitação,

O cerne da questão é exigência de qualificação técnica para que as licitantes comprovassem possuir registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em observância ao item 9.1.2 letra "i" do Termo de Referência.

Temos a esclarecer o seguinte: A codevasf é uma empresa pública federal conforme sua lei de criação 6.088, de 16/07/1974 e não uma autarquia federal.

A exigência do registro da CVM decorre do fato da Codevasf ser considerada uma empresa de grande porte (artigo 3º da Lei nº 11.638/2007) pelo fato do seu ativo total ser superior a 240 milhões.

Nosso ativo total gira em torno de R\$ 2,7 bilhões conforme Balanço Publicado do 3º trim-23 (<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias/demonstracoes-financeiras/2023/3o-trimestre/balanco-patrimonial-3o-trimestre-2023.pdf>).

Cabe destacar, que o nosso estatuto social também prevê a exigência de registro na CVM, conforme artigo 113

(<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/estatuto/estatuto-social-da-codevasf.pdf>):

*Art. 113. A Codevasf deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.*

Diante do exposto, entendemos que é impertinente a impugnação do edital, pois tanto a Lei 11.638/2007 quanto o estatuto social da Codevasf prevê o registro na CVM.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**BRUNO BORGES PINTO**  
Gerente de Contabilidade Substituto